



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2016.

Comunicação nº 433/2016.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo 655/2016

Requerente: Barcelona EC

Requerido: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
(FERJ)

Despacho

Tratam-se os autos de Medida Inominada, com pedido de liminar que objetivou a paralisação do Campeonato Carioca – Série C.

A medida se fez necessária tendo em vista que a infração praticada pelo EC Rio São Paulo, ainda estava sob análise da Procuradoria de Justiça Desportiva e mesmo sendo muito provável o oferecimento da denúncia que acabou se confirmando, a verdade é que naquela data não tinha sido constituído nenhum processo disciplinar desportivo.

A decisão liminar foi concedida no sentido de que a entidade de administração não homologasse a partida que aconteceu no dia 12.10.16 entre as equipes EC Rio São Paulo e o requerente, a partida foi válida pelo Campeonato Estadual Profissional Série C, sendo também consignado que qualquer medida acerca da continuidade, ou não da competição, deveria ser tomada nos autos da ação em que fosse oferecida eventual denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Procuradoria se manifestou às fls. 42/44 requerendo a cassação da liminar, a homologação do resultado da partida mencionada acima, bem como a extinção do feito por perda de objeto.

Dessa forma, acolho o parecer da procuradoria, tendo operado a perda do objeto aqui sob análise e sendo, portanto, desnecessária a inclusão desse procedimento em pauta para julgamento em plenário.

Esse entendimento prestigia os princípios da celeridade e da economia processual, que também formam a base da legislação desportiva, juntamente com a moralidade e o *fair-play*, entre outros.

Sendo assim, determino a expedição de ofício ao departamento de competições para homologação imediata do resultado da partida entre as equipes do EC Rio São Paulo X Barcelona FC, após arquivar-se os autos.

Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ**